



VEREADORA RUTE COSTA

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A
POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO,
INCENTIVO E PROMOÇÃO DA MULHER
EMPREENDEDORA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados critérios para a implementação de uma Política Municipal de estímulo, incentivo e promoção da Mulher Empreendedora no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Fica conceituado como empreendedorismo da mulher toda e qualquer iniciativa empreendedora de mulheres para a abertura de novos negócios e seu destaque nesse mercado competitivo.

Art. 2º - Esta Lei será aplicada através do desenvolvimento de projetos e promoção do empreendedorismo da mulher por meio do incentivo à abertura de micro e pequenas empresas, e em atividades de pesquisa que desenvolvam ou implementem a criação de trabalho, emprego e renda para a mulher.

Art. 3º - A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora tem como objetivos principais:

I – Disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios;

II – Adotar medidas que impulsionem e contribuam para o incentivo do empreendedorismo à mulher;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

III – Promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do ente público municipal, facilitando a criação de novas empresas locais;

IV – Contribuir, no processo de formação de novos negócios, essas mulheres empreendedoras;

V – Promover a instituição de modelos de incentivos para investidores conhecerem as ideias locais;

VI – Promover o desenvolvimento do Município de São Paulo e impulsionar a criação de novas empresas e negócios na cidade.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão através de doações, campanhas e parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, instituições de ensino e entidades de apoio empresarial, comercial jurídico e social, sem acarretar ônus para o Município de São Paulo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2022.

Vereadora Rute Costa
30º GV



Justificativa

Segunda estudos e pesquisas feitas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o empreendedorismo feminino no Brasil demonstrou sinais de recuperação com relação ao último trimestre do ano de 2021, após ter sofrido uma grande abjuração a partir dos primeiros meses da pandemia do novo coronavírus.

Nos últimos dois anos, após o mercado de trabalho ser afetado pela questão da pandemia, existiu a necessidade de uma inovação e reorganização de planos. As mulheres foram umas das principais a sentir esse impacto, e muitas enxergaram, através do empreendedorismo, um caminho novo, diferente e de autonomia, além de uma possibilidade nova de renda. Segundo pesquisa e dados externados pela Global Entrepreneurship Monitor 2020 (GEM), que é um dos principais meios de pesquisa sobre empreendedorismo no mundo, realizada em parceria com o Sebrae, 55,5% das novas empresas criadas no período de pandemia foram abertas por mulheres, sendo parte de um aumento expressivo na taxa de empresas nascentes.

Contudo, se comparado ao ano de 2019, houve uma queda significativa, de 62%, e 37% respectivamente. Isto posto, esses números nos mostram uma realidade referente ao abre e fecha de negócios liderados por mulheres, mas falham em explicar toda e qualquer complexidade do empreendedorismo feminino.

Esses dados nos mostram a necessidade de uma ajuda técnica e específica às mulheres, visto que precisam de um norte e de contribuição, para que tenham uma assistência no momento de abrir suas empresas.

O empreendedorismo para uma mulher é algo fantástico, pois quando ela empreende, ela gera a toda sua volta um ciclo de prosperidade com relação à comunidade, à sua família e a outras mulheres, sendo exemplo e animando o público em geral. Essas mulheres empreendedoras tendem a investir mais na educação de seus filhos, no suporte à comunidade e na assistência aos seus parentes. Sendo assim, é criada uma rede de apoio fortalecida e com possibilidades financeiras melhores e mais atraentes. O empreendedorismo, além de ser uma ferramenta de



transformação econômica, social e profissional, também gera uma mudança pessoal na vida das mulheres, fortalecendo seu senso de capacidade, autonomia e independência.

Ainda segundo uma pesquisa da GEM, 55% das mulheres brasileiras decidiram iniciar seus próprios negócios por necessidade de obter renda. Segundo dados, 60% das empreendedoras iniciais, que tem negócios de até três anos e meio, atuam em apenas seis áreas de atividades. Esse número acaba subindo mais que o dobro, quando analisados os homens nesta mesma fase de empreendimento.

Entre as atividades empreendedoras mais desempenhadas entre as mulheres, estão o comércio de confecção de peças de vestuário, salões de beleza e as de comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Já os homens, tem uma forte representação em atividades desempenhadas com a construção civil, atividades relacionadas ao paisagismo e instalações elétricas, além, também, de serviços de manutenção de veículos e de transporte em geral.

Em meio a pandemia do novo coronavírus, o trabalho autônomo se tornou uma das principais alternativas de fonte de renda. Uma pesquisa feita através da Closeer, uma plataforma criada e destinada para freelancers, constatamos que, hoje, 70% desses profissionais autônomos no Brasil são do sexo feminino. Desse percentual, 54% aduz que o motivo dessa escolha é o aumento de renda. Segundo dado da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, no final de 2021 o desemprego entre mulheres estava em 17%, ante aos 12% entre os homens e 14% no geral.

Esse motivo nos ajuda a entender a maior quantidade de mulheres em emprego sem carteira assinada. Outro fator que ajuda a explicar o referido cenário, é o fato de que as mulheres, assumindo diversos afazeres domésticos, acabam necessitando de um trabalho com horários mais flexíveis, conforme explica uma analista de economia da CNN, Priscila Yazbek.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Isto posto, e pelos relevantes argumentos exarados, é que lhes apresento o presente Projeto de Lei, e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2022.

Vereadora Rute Costa
30º GV

REFERÊNCIAS:

<https://www.sebrae-sc.com.br/blog/qual-a-realidade-do-empreendedorismo-feminino-no-brasil#:~:text=Mulheres%20correspondem%20a%2046%25%20dos,s%C3%A3o%20do%20segmento%20de%20servi%C3%A7os.>